

Ass. Sob carimbo do servidor

Deusivan Ferreira Frasão  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Pertaria nº 0121

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0006/2021

**CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO  
QUE ENTRE SI FIRMAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO  
TOCANTINS E DAIANNY  
RODRIGUES SILVA NA  
FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 253.481.401-04 e RG nº 1356598 SSP/TO, e do outro a Senhorita Daianny Rodrigues Silva, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, residente e domiciliada na Rua Deusivan Ferreira Frasão nº 781 Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins – TO portadora do CPF n 042.983.601-56 e RG 888.995 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** - A presente contrata tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 especificamente na função de Profissional de Educação Física, constante do anexo único da referência lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.11.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 15/03/2020 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

**CLÁUSULA QUARTA** – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) As atribuições integrais aos serviços de Profissional de Educação Física são:
- 1- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
  - 2- Veicular informação que visam a prevenção, minimização dos riscos e proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
  - 3- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
  - 4- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Corporais e saúde juntamente com as Estratégias de Saúde na Família-ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviços, dentro de um processo de Educação Permanente;
  - 5- Articular ações, de forma integrada as Estratégia de Saúde na Família - ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
  - 6- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
  - 7- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
  - 8- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde na Família - ESF na comunidade;
  - 9- Promove ações ligadas a atividades física/ práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
  - 10-Articular parceiros com outros setores da área adstrita, junto com as ESF (Estratégia de Saúde na Família) e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existente e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

- 11- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/ práticas corporais e suas importâncias para saúde da população.

**CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres** – A CONTRATADA se comprometer a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver- se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar- se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forme formuladas pela autorização superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 40 (Quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar - A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competências, as determinações do**

**CONTRATANTE** respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligências.

**Subcláusula Única –** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado – se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção –** O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 572/2021 .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO –** O foro da cidade de Colinas do Tocantins – TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estrem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 15 dias do mês de Março de 2021.

**VALDECI PEREIRA DE SOUSA**  
CPF nº 253.481.401-04  
Contratante

**DAIANNY RODRIGUES SILVA**  
CPF nº 042.983.601-56  
Contratada